



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00625/2019

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 622, DE 09 DE AGOSTO DE 2017 QUE “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES – “PRED - TÔ LEGAL” NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E SEUS DISTRITOS, REVOGA AS LEIS COMPLEMENTARES NºS 549, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012, 554, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012 E 611, DE 14 DE ABRIL DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Alteram os artigos 2º e o inciso V do art. 6º da Lei Complementar nº 622, de 09 de agosto de 2017, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º As edificações irregulares ou clandestinas concluídas até 31 de dezembro de 2017 poderão ser regularizadas, desde que atendam às condições mínimas de higiene, de segurança, de uso, de salubridade, de acessibilidade, e habitabilidade, observadas, ainda, as disposições constantes na legislação ambiental e nesta norma.” (NR)

“Art. 6º ...

(...)

V - as que tenham sido iniciadas após o dia 31 de dezembro de 2017;” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entre em vigor na data de sua publicação.

Ver. Baiano
Vereador

Ver. Vilmar Resende
Vereador

Justificativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00625/2019

A Lei que estabelece as normas de Regularização de Edificações em Uberlândia. Com isso, quem está com o imóvel irregular vai poder legalizá-lo de uma forma mais simples. A Lei contempla imóveis irregulares ou clandestinos concluídos até 31 de dezembro de 2018. Também são consideradas irregulares ou clandestinas as obras que tenham sido concluídas sem projeto aprovado ou que não tenham condições de atender às disposições da legislação urbanística municipal. Dentre as situações que se encaixam neste aspecto estão o percentual de área permeável não reversível, o afastamento, o local de estacionamento de veículos, o coeficiente de aproveitamento, a taxa de ocupação, o uso em desconformidade e a invasão do sistema viário. A Lei exige que as edificações atendam às condições e, junto a esses requisitos, também sigam as disposições constantes na legislação ambiental. Não poderão ser regularizadas construções que estejam em áreas de risco geológico, de proteção ambiental, tombadas, além de construções em loteamentos não aprovados pelo município e áreas particulares invadidas. Sala de Sessões, 13 de Março de 2019.

Ver. Baiano
Vereador

Ver. Vilmar Resende
Vereador